DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3001/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14058/2017
PROTOCOLO	: 1828169
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDEN. DE DESPESAS	: MARIO VALERIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 153/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: PERKAL AUTOMÓVEIS LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2017
OBJETO CONTRATUAL	: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO "0" (ZERO) KM.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 129.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO "0" (ZERO) KM. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 153/2017, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Caarapó** e a ***Perkal Automóveis LTDA.***, objetivando a aquisição de 01 (um) veículo "0" (zero) KM, tipo pick-up, na cor branca, ano de fabricação 2017, capacidade para 05 (cinco) passageiros, com valor contratual de R$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial sob o n.º 48/2017, da formalização do Contrato n.º 153/2017, bem como a regularidade da Execução Financeira (3 fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 52699/2017 (pp. 176/180), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 2975/2018 (p. 181), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, da formalização contratual e da respectiva execução financeira do contrato (1ª, 2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade das 03 (três) fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial sob o n.º 48/2017, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 153/2017.

Outrossim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, conforme se observa do resumo abaixo:.

VALOR DO CONTRATO	**R$ 129.000,00**
TOTAL DE NOTA DE EMPENHO EMITIDO	**R$ 129.000,00**
TOTAL DE COMPROVANTE DESPESA EMITIDA	**R$ 129.000,00**
TOTAL DE NOTA DE PAGAMENTO EMITIDA	**R$ 129.000,00**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 48/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/2013 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 153/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/2013 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 153/2017 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac